



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 116

Instruções para revisão do eleitorado no município de Coronel Sapucaia, pertencente à 1ª. Zona Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e "AD REFERENDUM" do Plenário e, em conformidade com os artigos 30, XVII e 71, § 4º, do Código Eleitoral, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º - Para proceder à revisão do eleitorado, o Tribunal Regional Eleitoral requisitará da Coordenação-Geral de Informática, relação completa (em ordem alfabética, contendo os dados de qualificação individual), de todos os eleitores já inscritos ou transferidos para o referido município.

Parágrafo único - Para proceder à revisão daqueles eleitores, ainda não cadastrados pelo meio magnético, o Juiz Eleitoral poderá utilizar editais ou formulários existentes no Cartório Eleitoral ou no Tribunal.

Art. 2º - De posse da relação de que trata o artigo anterior, o M.M. Juiz Eleitoral promoverá edital de chamamento dos respectivos eleitores, para comparecerem em cartório munido dos correspondentes títulos eleitorais, documentos de identidade e de prova de residência.

§ 1º - A prova de residência poderá ser feita por qualquer documento do qual se confirme seja o eleitor residente no município, tais como, v.g., conta de luz, água, telefone, envelope de correspondência, nota fiscal de entrega de mercadoria em nome do eleitor, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, etc.

§ 2º - A prova de identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, com um dos seguintes documentos;

- I - Carteira de identidade;
- II - certificado de quitação do serviço militar;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº

- fls. 2

III - carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

IV - certidão de idade extraída do registro civil;

V - instrumento público do qual conste, por direito, ter o requerente idade igual ou superior a 16 anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

VI - documento do qual se infira a nacionalidade brasileira.

§ 3º - O M.M. Juiz Eleitoral decidirá, de plano, quanto aos eleitores que se apresentarem em Cartório sem a prova de residência, porém que declararem, sob as penas da lei, que residem no Município, determinando providências, se for o caso.

Art. 3º - O M.M. Juiz Eleitoral determinará o assinalamento, na relação de que cuida o art. 1º, da situação do eleitor, se regular ou irregular.

Art. 4º - Concluída a revisão, o M.M. Juiz determinará o cancelamento e exclusão das inscrições eleitorais encontradas irregulares, bem assim, a inscrição daqueles que não compareceram ao Cartório, encaminhando a relação à Coordenação Regional de Informática, para as devidas providências.

Art. 5º - O Juiz Eleitoral deverá se utilizar de todos os meios para viabilizar o cumprimento desta resolução, inclusive, fazendo ampla divulgação pelos meios de comunicação, dos editais de convocação, no sentido de orientar o eleitor quanto ao local e horário de comparecimento.

Art. 6º - Tendo em vista o curto espaço de tempo disponível para a realização da revisão e o início da geração dos arquivos para o batimento nacional, em 27.7.92, o Juiz Eleitoral adotará os seguintes procedimentos:

I - as folhas de votação, emitidas por computador, serão impressas normalmente;

II - recebidas as folhas de votação pela Zona Eleitoral, determinará o M.M. Juiz Eleitoral a destruição dos comprovantes de comparecimento, a ela apensos, relativamente às inscrições que devam ser canceladas, bem assim o assinalamento, nos espaços reservados para assinatura ou plegar do eleitor, a expressão inscrição can-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

- fls. 3

RESOLUÇÃO Nº

celada em função da revisão, orientando os mesários para não permitirem o voto do cidadão, e efetuarem a apreensão do respectivo título de eleitor;

III - Reabertos os trabalhos de alistamento eleitoral, serão preenchidos os FASES com o código 450 - cancelado - sentença do Juiz Eleitoral e encaminhado para a Coordenação Regional de Informática.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Campo Grande, aos 13 dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

DES. NELSON MENDES FONTOURA
Presidente